

DIFICULDADES E SOLUÇÕES (OU PSEUDO-SOLUÇÕES) DA INTEGRAÇÃO:
A “COOPERAÇÃO REFORÇADA” EUROPEIA,
MECANISMO DE INTEGRAÇÃO OU NOVA FORMA
DE MERA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL?*

PROBLEMAS Y SOLUCIONES (O FALSAS
SOLUCIONES) DE LA INTEGRACIÓN:
¿LA “COOPERACIÓN REFORZADA”
EUROPEA, MECANISMO DE LA
INTEGRACIÓN O NUEVA FORMA DE MERA
COOPERACIÓN INTERNACIONAL?

PROBLEMS AND SOLUTIONS (OR PSEUDO-
SOLUTIONS) OF INTEGRATION:
THE EUROPEAN “ENHANCED COOPERATION”,
INTEGRATION FACILITY OR NEW FORM OF
CLASSICAL INTERNATIONAL COOPERATION?

ABEL LAUREANO**

Data de recepção: 5 de dezembro de 2010

Data de aceitação: 18 de abril de 2011

PARA CITAR ESTE ARTIGO / PARA CITAR

ESTE ARTÍCULO / TO CITE THIS ARTICLE

Abel Laureano, *Dificuldades e soluções (ou pseudo-soluções) da integração: a “cooperação reforçada” europeia, mecanismo de integração ou nova forma de mera cooperação internacional?*, 18 *International Law, Revista Colombiana de Derecho Internacional*, 191-212 (2011).

* O presente artigo teve, na sua génese, um estudo apresentado no âmbito da Unidade Curricular *Globalización y Fenómenos de Integración en el Nuevo Orden Internacional*, do Programa de *Doctorado Derecho Público y Procesos de Integración: Unión Europea y Mercosur*, da Universidad de Santiago de Compostela, Espanha.

** Doutorando em Direito Internacional Público y Relaciones Internacionales na Universidad de Santiago de Compostela, Espanha. Mestre em Direito (Integração Europeia) pela Universidade de Coimbra, Portugal. Diploma de Estudos Aprofundizados pela Universidad de Santiago de Compostela, Espanha. Docente da Universidade do Porto, Portugal. Contato: alautreano1@gmail.com.

RESUMO

A integração europeia tem-se deparado com severas dificuldades, que não permitiram, até agora, lograr um grau mais avançado de interpenetração dos Estados intervenientes. Verifica-se, nesse fenómeno, uma ambivalência “*estrutural*”, que se traduz numa integração “*fáctica*” limitada; e isto, pela essencial carência duma “*integração emocional*” (inexistência duma “*identidade emocional comunitária*”), que leva afinal à debilidade duma Sociedade Política sem Povo. A “*cooperação reforçada*” consubstancia um mecanismo que tenta conferir novo impulso à vida europeia. Mas (e independentemente da questão de saber qual será o seu real impacto), trata-se dum expediente jurídico-político ainda compreendido no campo da integração ou situa-se já fora desse âmbito? Na verdade, a cooperação reforçada representa uma tentativa de contrabalançar o problema da existência de interesses e posturas diversas (por vezes, assaz diversas) dos Estados-Membros da União Europeia, consagrando formalmente a possibilidade de “*espaços*” de diversidade no seio do fenómeno comunitário europeu. Mas a integração não consistirá essencialmente em uniformização? Ou será que a falta de uniformidade assim permitida cabe ainda no conceito de “*integração*”, não significando uma renúncia a este próprio modelo de relação entre Estados?

Palavras-chave autor: Integração europeia, cooperação reforçada, União Europeia.

Palavras-chave descritor: Integração europeia, ajuda al desenvolvimento, integração económica internacional.

RESUMEN

La integración europea se ha deparado con severas dificultades, que no han permitido, hasta el presente, lograr un grado más profundizado de interpenetración de los Estados intervinientes. Ocurre, en ese fenómeno, una ambivalencia “estructural”, que se traduce en una integración “fáctica” limitada. Y eso, por la esencial carencia de una “integración emocional” (inexistencia de una “identidad emocional comunitaria”), que conduce al final a la debilidad de una Sociedad Política sin Pueblo.

La “cooperación reforzada” consubstancia un mecanismo que intenta conferir un nuevo impulso a la vida europea. Pero (y con independencia de la cuestión de saber cuál será su real impacto), ¿se trata de un expediente jurídico-político comprendido en el campo de la integración o se sitúa ya fuera de ese ámbito? En verdad, la cooperación reforzada representa una tentativa de contrabalancear el problema de la existencia de intereses y posturas diversas (a veces, muy diversas) de los Estados-Miembros de la Unión Europea, consagrando formalmente la posibilidad de “espacios” de diversidad en el seno del fenómeno comunitario europeo. ¿Pero la integración no consistirá esencialmente en uniformización? ¿O será

que la falta de uniformidad así permitida cabe en el concepto de “integración”, lo cual no significa una renuncia a este propio modelo de relación entre Estados?

Palabras clave autor: *Integración europea, cooperación reforzada, Unión Europea.*

Palabras clave descriptor: *Integración europea, ayuda al desarrollo, integración económica internacional.*

ABSTRACT

The European integration has faced severe difficulties, which have not allowed, so far, the achievement of a higher level of interpenetration of the intervenient States. It occurs, in that phenomenon, a “structural” ambivalence, conducting to a limited de facto integration; and this, due to the essential lack of an “emotional integration” (inexistence of an “emotional community identity”), which leads, in the end, to the weakness of a Political Society without People. “Enhanced cooperation” is a mechanism that intends to give a new impulse to European life. But (and apart from the question of knowing which will be its real impact), are we dealing with a juridical-political expedient still comprised in the field of integration or is it already located outside that frame? Enhanced cooperation represents in fact an attempt to counterbalance the problem of the existence of diverse (sometimes, even quite diverse) interests and attitudes of the Member States of the European Union, formally consecrating the possibility of “spaces” of diversity in the midst of the European community phenomenon. But doesn’t integration consist essentially in uniformity? Or is it that the lack of uniformity this way allowed, still fits in the concept of “integration”, thus not meaning a resignation to this very model of relationship among States?

Key words author: European integration, enhanced cooperation, European Union.

Key words plus: European federation, Development aid, International economic integration.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.- I. DIFICULDADES DA INTEGRAÇÃO EUROPEIA.- *A. Uma questão de “consistência”.- B. Ambivalência “estrutural”.- C. Integração “fáctica” limitada.- D. Carência duma “integração emocional”.- E. Síntese: a debilidade duma Sociedade Política sem Povo.-* II. O MECANISMO EUROPEU DA “COOPERAÇÃO REFORÇADA”: UM PASSO PARA FORA DO DOMÍNIO DA INTEGRAÇÃO? *A. Equacionamento básico do tema.- B. Distinção de estatutos.- C. Elementos de natureza sistemática.- D. Integração: uniformização absoluta ou relativa?- E. problemática da quantificação.-* CONCLUSÃO.- BIBLIOGRAFIA.

INTRODUÇÃO

O fenómeno da *integração internacional* levanta múltiplas e consabidas questões, tanto mais *candentes* quanto é certo que, iniciado na Europa, se tem estendido por todo o Mundo e os dados disponíveis apontam no sentido da sua perpetuação ou manutenção, senão mesmo dum incremento ou renovação da respectiva difusão nos vários Continentes.

No território europeu, “*pátria*” do fenómeno integrativo, manifestaram-se recentemente sinais preocupantes quanto à consistência do “*edifício europeu integrado*”. Pausa no desenvolvimento do “*edifício*” ou sintoma visível duma “construção impossível de acabar”? “*Integração*” em crise (com deriva para o campo da simples “*intergovernamentalidade*”) ou simples alteração no arsenal das ferramentas operativas daquela?

Não se trata duma singela questão “*técnica*”. É, em nossa opinião, um problema de fundo, localizado no próprio âmago do figurino de Sociedade que está a desenhar-se neste início de milénio. Daí, a importância duma reflexão que permita enquadrar teoricamente esta evolução, em ordem a contribuir para a possibilidade de dominá-la, mediante o integral conhecimento dos respectivos contornos.

I. DIFICULDADES DA INTEGRAÇÃO EUROPEIA

A. Uma questão de “*consistência*”

O lançamento de um processo integrativo na Europa correspondeu a um projecto ambicioso. O caminho antevia-se com *escolhos* e a realidade não desmentiu nem desmente essa previsão.

Pode reconduzir-se tudo isto, afinal, a uma grande temática: o problema da “*consistência*” da União.

Mas que dificuldades, e porquê tais dificuldades?

Julgamos ser possível sintetizar o equacionamento desta questão mediante recurso a quatro tópicos sequenciais dum simples raciocínio: ambivalência “*estrutural*”; integração “*fácti-*

ca” limitada; carência duma “*integração emocional*” (com falta duma “*identidade emocional comunitária*”); debilidade duma Sociedade Política sem Povo.

B. *Ambivalência “estrutural”*

Olhando a História da integração europeia, fica-se com uma curiosa sensação de *ambivalência*.

Por um lado, parece inegável ter havido um aprofundamento, sendo cada vez mais “*visível*”, externa e internamente, a presença dum espaço supranacional.

Por outro lado, contudo, os Europeus parecem continuar a dar mostras duma certa indecisão “*estrutural*” ou “*profunda*” no balanceamento entre a pertença ao seu Estado e a pertença a uma entidade política superior, pelo menos sempre que estejam em jogo situações de provável ou declarado conflito.

E *porquê* tal *ambivalência*, que parece ir persistindo ao longo da vivência comunitária?

C. *Integração “fáctica” limitada*

Os mentores e iniciadores da construção europeia cujo modelo prevaleceu (os *funcionalistas*) pensavam que a integração seria um processo que se auto-alimentaria. Ora, o *tempo decorrido* parece ter-lhes dado *razão*.

Pelo menos, uma coisa é certa: as grandes declarações anteriores de princípio, e tentativas de construção apriorística dum grandioso edifício comunitário acabado, não lograram realizar-se. Claro está, que não é simples tirar conclusões nesta matéria; de facto, é sempre possível argumentar-se que a realidade existente em 1957 (data da fundação da então chamada Comunidade Económica Europeia) era diferente (apesar de próxima no tempo) da realidade existente à data da gorada tentativa de criação da Comunidade Política Europeia.

Com estas reservas, parece-nos poder admitir-se, sem grande risco, que uma consentida vivência fáctica conjunta, uma

consentida partilha de muitas coisas no dia-a-dia, tende a criar *laços de união* (naturalmente aptos a superar os inevitáveis atritos derivados da normal convivência entre Homens).

Ora, se assim é, bem podemos dizer que os dirigentes políticos europeus têm posto em prática variados mecanismos de entrosamento fáctico, continuando porém *os mais importantes* a encontrarem-se *ausentes* da sua acção política.

D. Carência duma “integração emocional”

O projecto de integração europeia foi uma criação do espírito, da *racionalidade* (opostamente às históricas tentativas de unificação europeia pela força das armas). Não brotou, porém, no seio duma moldura *emocional* envolvente.

Caberia aqui uma interessante indagação sobre qual a “*argamassa*” que mantém unidas as Sociedades humanas: serão as emoções, a racionalidade ou ambas em conjunto? Sem querer aprofundar este ponto, diríamos que, a nosso ver, a dita “*argamassa aglutinadora e estabilizadora*” resulta duma *combinação* entre *razão e emoção*.¹

Ora, no caminho da Europa unida, tem estado inegavelmente presente a *razão*. Mas a *emoção*? Esta tem estado nitidamente *subalternizada*, para não dizer mesmo *ausente*, nas suas vertentes fundamentais.

E o que seriam manifestações de atenção ao culto da *emoção*? Ponderemos em aspectos que fazem os Homens sentir-se próximos entre si: a *língua*, certos *símbolos de unidade cultural*, certos *símbolos desportivos*... Ora, relativamente a estas matérias, a acção dos dirigentes comunitários europeus é extremamente discreta, quiçá insignificante. Como resultado, a *ligação emocional* entre os Europeus comunitários é *ténue* ou mesmo

1 “Si algo puede afirmarse con absoluta convicción es que no será posible una integración real y duradera si no se hace carne en el alma y en la inteligencia de los pueblos. No se trata, por tanto, de las intuiciones de gobernantes iluminados, sino del compromiso efectivo y fecundo de todos y cada uno de los comprometidos en el proceso”. Alberto M. Sánchez: *Derecho de la integración: un recorrido múltiple por las experiencias de la Unión Europea y del Mercosur*, 53 (RAP, Buenos Aires, 2004).

ambígua. Apesar de a União Europeia ter já, estatutariamente, uma dimensão *política*, muitos cidadãos comunitários (ou deveria dizer-se “cidadãos dos respectivos Estados-Membros”?) tendem a “contabilizar” vantagens e desvantagens *económicas*, numa óptica de ver a sua pertença à União dependente dum “saldo económico positivo”.

Mas não haverá ligações *emocionais* entre os cidadãos comunitários dos vários Estados-Membros? Não haverá, afinal, uma “*identidade emocional comunitária*”, uma “*identidade emocional da União*”?

O sentimento de “*povo*” afirma-se face ao contraste entre grupos humanos. Ora, um Europeu sente-se inquestionavelmente diferente de um Chinês, por exemplo; e é de crer que, face a uma hipotética ameaça chinesa sobre a Europa, os Europeus formassem um bloco defensivo unitário. Mas *quais* Europeus? Todos? Somente os comunitários? E os Russos europeus ...?

Este simples exemplo mostra os parâmetros do problema. Se parece haver elementos de ligação ou identificação emocional entre os cidadãos comunitários europeus, tal “*identidade emocional*” é de contornos difusos, insusceptíveis de caracterizar distintivamente (para lá do “*jurídico-formal*”) uma imagem de “*cidadão comunitário europeu*”, vale dizer, de “*cidadão da União Europeia*”. Estamos, pois, bem longe dos Estados Unidos, por exemplo, já que é perfeitamente possível delinear e reconhecer uma imagem emocional-cultural de “*cidadão norte-americano*”.

E. Síntese: a debilidade duma Sociedade Política sem Povo

Não há, afinal, um “*povo comunitário europeu*” ou um “*povo da União*” que seja sustentáculo da União Europeia. E, pelo caminho que se vai trilhando, talvez nunca haja (ou, pelo menos, nunca haja num futuro próximo).

Ora, não havendo um *povo* subjacente, qualquer edifício político (mesmo que se admita viável) é *frágil* na sua base.

II. O MECANISMO EUROPEU DA “COOPERAÇÃO REFORÇADA”: UM PASSO PARA FORA DO DOMÍNIO DA INTEGRAÇÃO?

A. Equacionamento básico do tema

Perante os obstáculos apontados, que, na ausência de medidas que ajudem à sua ultrapassagem, tenderão (*ceteribus paribus*) a agudizar-se à medida que a integração se aprofunde, os Europeus procuraram, para prosseguir caminho, um mecanismo alternativo à tradicional via jurídica que a União vinha seguindo.

O novo expediente de Direito, baptizado oficialmente como “*cooperação reforçada*”,² começou por ser previsto, como figura

2 Da muito vasta bibliografia utilizável para a análise da figura da cooperação reforçada (e ponderando, designadamente, a respectiva acessibilidade e importância), mencionamos: Bogdana Petrică, *La différenciation: 'solution miracle' pour l'avenir de l'Union européenne?*, 9 *Romanian Journal of European Affairs*, 1, 96-108 (2009). Disponível em: http://www.ier.ro/documente/rjea_pdf/RJEA_Vol_9_No1_March2009.pdf.

Daniel Thym, *The Evolution of Supranational Differentiation: Assessing Enhanced Cooperation, the Area of Freedom, Security and Justice and Security and the Security and Defence Policy under the Treaties of Nice and Lisbon* (Walter Hallstein-Institut für Europäisches Verfassungsrecht, *WHI Papers*, Working Paper 3/09, 2009). Disponível em: <http://www.whi-berlin.de/documents/whi-paper0309.pdf>.

David Král, *Multi-speed Europe and the Lisbon Treaty: Threat or Opportunity?*, EUROPEUM Institute for European Policy, Working Paper commissioned by the Friedrich-Ebert-Stiftung for a conference on multi-speed Europe held in Budapest in October 2008, November 2008. Disponível em: <http://www.whi-berlin.de/documents/whi-paper0309.pdf>.

Mariola Urrea-Corres, *Mecanismos de integración y (des)integración diferenciada en la Unión Europea a la luz del Tratado de Lisboa*, 39 *Cuadernos Europeos de Deusto*, 169-190 (2008).

Funda Tekin & Wolfgang Wessels, *Flexibility within the Lisbon Treaty: Trademark or Empty Promise?*, 1 *EIPASCOPE, European Institute of Public Administration*, 25-31 (2008). Disponível em: http://www.eipa.eu/files/repository/eipascope/20080509184449_SCOPPE2008-1-5_TekinandWessels.pdf.

Janis A. Emmanouilidis: *Conceptualizing a Differentiated Europe*, 10 *ELIAMEP Policy Papers, Hellenic Foundation for European & Foreign Policy*, 1-72 (2008). Disponível em: http://www.emmanouilidis.eu/download/Emmanouilidis_Conceptualizing-a-Differentiated-Europe_June_2008.pdf.

Janis A. Emmanouilidis: *Differentiated Europe: Nine Recommendations*, *ELIAMEP Thesis, Hellenic Foundation for European & Foreign Policy*, 1, 1-6 (2008). Disponível em http://www.emmanouilidis.eu/download/2008_Emmanouilidis_Eliamep_Thesis_12008.pdf.

Francesc Xavier Pons-Rafols, *Las potencialidades de las cooperaciones reforzadas en la Unión*, in *El Tratado de Lisboa. La salida de la crisis constitucional*, 627-660 (José Martín y Pérez de Nanclares, coord., Jornadas de la Asociación Española de Profesores de Derecho Internacional, AEPDIRI, celebradas en Madrid el 17 y 18 de diciembre de 2007, Iustel, Madrid, 2008).

Mariola Urrea-Corres: *La efectividad del derecho de retirada, el sistema de reforma y las cooperaciones reforzadas: una incógnita que condiciona el proceso de integración de la Unión*, in *El Tratado de Lisboa. La salida de la crisis constitucional*, 687-703 (José Martín y Pérez

de Nanclares, coord., Jornadas de la Asociación Española de Profesores de Derecho Internacional, AEPDIRI, celebradas en Madrid el 17 y 18 de diciembre de 2007, Iustel, Madrid, 2008).

AA.VV., *Enhanced cooperation: From theory to practice*, in *The Treaty of Lisbon: Implementing the Institutional Innovations*, 97-119 (Centre for European Policy Studies, CEPS, EGDMONT - The Royal Institute for International Relations, Belgium & European Policy Centre, EPC, November 2007). Disponível em <http://www.aueb.gr/deos/MASTER-GR/Lisbon%20Treaty%20Implementation%20Nov07%20CEPS%20EPC%20etc%20for%20students.pdf>.

Hervé Bribosia, *Les coopérations renforcées: quel modèle d'intégration différenciée pour l'Union européenne? - Analyse comparative du mécanisme général de la coopération renforcée, du projet de coopération structurée permanente en matière de défense et de la pratique d'autres coopérations renforcées 'prédéterminées' en matière sociale, au sein de l'Espace de liberté, sécurité et justice, et dans l'Union économique et monétaire* (EUI PhD thesis, Florence, European University Institute, 2007).

Kerstin Junge, *Differentiated European Integration*, in *European Union Politics*, 391-404 (Michelle Cini, ed., Oxford University Press, Oxford, 2007).

Hervé Bribosia, *Multispeed Europe? Flexibility and Enhanced Cooperation in the European Union*, in *17 Challenge Europe, The People's Project? The New European Union Treaty and the Prospects for Future Integration*, 26-33 (2007). Disponível em: http://www.cerisciencespo.com/cherlist/lequesne/Challenges_European_Policy_Center.pdf.

Anne Faber, *Die Weiterentwicklung der Europäischen Union: Vertiefung versus Erweiterung?*, 2 *Integration*, 103-116 (2007). Disponível em: http://www.iep-berlin.de/fileadmin/website/09_Publikationen/integration_2007/faber.pdf.

Jan-Emmanuel de Neve, *The European Union? How Differentiated Integration is Reshaping the European Union*, 29 *Revue d'intégration européenne / Journal of European Integration*, 4, 503-521. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=1129622>.

Gerrit Linke, *Das Instrument der verstärkten Zusammenarbeit im Vertrag von Nizza: Möglichkeiten eines Europas der differenzierten Integration* (Peter Lang, Frankfurt, Oxford, 2006).

Andrea Cagiati, *È possibile costruire un'avanguardia europea?*, 38 *Affari Esteri*, 151, 541-549 (2006). Disponível em: http://www.affari-esteri.it/Affari_Esteri_151.pdf.

Svein S. Andersen & Nick Sitter, *Differentiated Integration: What is it and how much can the European Union accommodate?* (Paper for the 37th World Congress of the International Institute of Sociology, Stockholm, 5-9 July, 2005). Disponível em: http://www.scass.uu.se/IIS2005/total_webb/tot_html/papers/differentiated_integration.pdf.

Sergio Barrera-Perea, *Cooperaciones reforzadas, ¿nuevo motor de la Unión Europea ampliada?* (CAEI, Centro Argentino de Estudios Internacionales, Working Paper 014 - Programa Europa, 2006). Disponível em: <http://www.caei.com.ar/es/programas/europa/14.pdf>.

Sebastian Kurpas, Julia de Clerck-Sachsse, José I. Torreblanca & Gaëtane Ricard-Nihoul, *From Threat to Opportunity: Making Flexible Integration Work* (EPIN, European Policy Institutes Network, Working Paper 15, 2006). Disponível em: http://www.epin.org/pdf/EPIN_WP15.pdf.

Alexandre Muns, *La Europa de las geometrias variables*, *Expansión*, Catalunya, 2, 20 de diciembre de 2006. Disponível em: <http://www.esci.es/pdfs/noticias/20061218.pdf>.

Maria Amparo Alcoceba-Gallego, *Fragmentación y diversidad en la construcción europea* (Tirant Lo Blanch, Valencia, 2005).

Andrea Cannone, *Le cooperazioni rafforzate: contributo allo studio dell'integrazione differenziata* (Cacucci, Bari, 2005).

Charles Grant, *Can Variable Geometry save European Union Enlargement?*, 44 *CER Bulletin*, Centre for European Reform (October/November 2005). Disponível em: http://www.cer.org.uk/articles/44_grant.html.

Cesáreo Gutiérrez-Espada, *De la ineludible 'flexibilidad' en el futuro de la Unión*, 9 *Colección Escuela Diplomática del Boletín Oficial del Estado, BOE*, 195-210 (La constitu-

geral, nos artigos 43, 44 e 45 da versão de Amesterdão do Tratado da União Europeia (TUE-Amest).³

cionalización del proceso de integración europea, Jornadas organizadas conjuntamente por la Asociación Española de Profesores de Derecho Internacional y Relaciones Internacionales, AEPDIRI, y la Escuela Diplomática, Madrid, 20 de mayo de 2004, 2005).

Christine Landfried, *Difference as a Potential for European Constitution-Making* (EUI Working Papers: RSCAS 04, European University Institute, Robert Schuman Centre for Advanced Studies, 2005). Disponível em: http://www.eui.eu/RSCAS/WP-Texts/05_04.pdf.

Angelos Sepos, *Differentiated Integration in the European Union: The Position of Small Member States* (EUI Working Papers: RSCAS 17, European University Institute, Robert Schuman Centre for Advanced Studies, 2005). Disponível em: http://www.iue.it/RSCAS/WP-Texts/05_17.pdf.

Francisco Aldecoa Luzárraga, *La Constitución europea como respuesta a la ampliación*, 103 *Papeles de Economía Española*, 67-78 (2005).

Rupert Stettner, *Flexibilidad en el Derecho Europeo: Complemento autónomo del Tratado y cooperación reforzada*, 2 *Revista de Derecho Constitucional Europeo*, ReDCE, 3, 213-228 (2005). Disponível em: <http://www.ugr.es/~redce/ReDCE3/11stettner.htm>.

Lee Miles, *Introduction: Euro-Outsiders and the Politics of Asymmetry*, 27 *Revue d'intégration européenne / Journal of European Integration*, 1, 3-24 (2005).

Joachim Ahrens, Herman W. Hoen & Renate Ohr, *Deepening Integration in an Enlarged European Union: A Club-theoretical Perspective*, 27 *Revue d'intégration européenne / Journal of European Integration*, 4, 417-439 (2005).

Federal Trust Working Group, *Flexibility and the Future of the European Union, The Federal Trust Reports* (October 2005). Disponível em: http://www.fedtrust.co.uk/admin/uploads/FedT_Flexibility_report.pdf.

Katrin Langner, *Verstärkte Zusammenarbeit in der Europäischen Union: Stärkung der Integration oder hin zu einem Europa von mehreren Geschwindigkeiten?* (Peter Lang, Frankfurt, Berlin, Berna, Bruxelas, Nova Iorque, Oxford, Viena, 2004).

Heinrich Schneider, *Kerneuropa: Ein aktuelles Schlagwort und seine Bedeutung* (EUI Working Papers 54, Europainstitut, Februar 2004). Disponível em: http://epub.wu.ac.at/dyn/virlib/wp/eng/mediate/epub-wu-01_6d1.pdf?ID=epub-wu-01_6d1.

Franklin Dehousse, Wouter, Coussens, Giovanni Grevi, *Integrating Europe: Multiple Speeds, One Direction?* (EPC Working Papers 9, European Policy Centre, April 2004). Disponível em: http://www.egmontinstitute.be/papers/IWP_PE.pdf.

Frédéric Allemand, *Les coopérations renforcées dans la Constitution européenne: vers quel renforcement des moyens d'action et de l'intégration européenne?*, *Questions d'Europe (Fondation Robert Schuman), Supplément à la Lettre 188* (15 novembre 2004). Disponível em: http://www.robert-schuman.org/question_europe.php?num=su-188.

Eric Philippart, *Optimising the Mechanism for 'Enhanced Cooperation' within the European Union: Recommendations for the Constitutional Treaty* (CEPS Policy Briefs 33, Centre for European Policy Studies, CEPS, May 2003). Disponível em: <http://aei.pitt.edu/1978/>.

László Lengyel, *Kerneuropa oder demokratisches Europa?*, 31 *Europäische Rundschau*, 4, 3-14 (2003). Disponível em: http://www.europaesche-rundschau.at/2003/Inhalt_2003_4_files/Lengyelb.pdf.

Eric Philippart, *Un nouveau mécanisme de coopération renforcée pour l'Union européenne élargie*, 22, *Notre Europe: Études et recherches* (2003). Disponível em: http://www.notre-europe.eu/uploads/tx_publication/Etud22-fr.pdf.

Mariola Urrea-Corres, *La cooperación reforzada en la Unión Europea: Concepto, naturaleza y régimen jurídico*, tesis doctoral (Colex, Madrid, 2002).

- 3 Na seguinte versão, de Nice, do Tratado da União Europeia (TUE-Nice), a cooperação reforçada continua a ser consagrada, em termos gerais, no mesmo Título do Tratado (o Título VII), passando todavia a estender-se pelos artigos 43, 43-A, 43-B, 44, 44-A e 45 do Tratado da União Europeia, assinado em Nice, França, 26 de Fevereiro de 2001. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/parliament/archive/staticDisplay.do?id=77&pageRank=4&language=PT>.

Este instituto tem a ver com a constatação de que nem sempre todos os Estados se têm encontrado na disposição de avançar⁴ ao mesmo ritmo na construção comunitária; há Estados (como tem sucedido tipicamente com o Reino Unido) que parecem andar sempre um pouco “a reboque” dos restantes, ao passo que outros têm normalmente tomado a dianteira.

Ora, com a revisão operada pelo Tratado de Amesterdão, consagrou-se o entendimento de não ser desejável que os Estados dispostos a avançar mais na via da integração ficassem limitados pelos que não desejassem progredir à mesma velocidade;⁵ mas também se veiculou o pensamento de que seria desprovido de sentido obrigar todos os Estados a caminhar mais rapidamente, sempre que alguns o não quisessem. A fórmula encontrada visou satisfazer ambas as considerações: permitir, aos que pretendessem ir mais depressa, fazê-lo; todavia, sem prejuízo da posição dos restantes.

No gorado Tratado Constitucional (TC), também conhecido por Constituição Europeia, havia que contar, formalmente, com os artigos I-44 e III-416 a III-423 (Treaty establishing a Constitution for Europe. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/JOHtml.do?uri=OJ:C:2004:310:SOM:EN:HTML>).

No regime actual, decorrente do Tratado de Lisboa, são de ter em conta, correspondentemente, o art. 20 do Tratado da União Europeia (TUE-Lisb) e os artigos 326 a 334 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) (Tratado de Lisboa que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa em 13 de Dezembro de 2007. Disponível em: http://europa.eu/lisbon_treaty/full_text/index_pt.htm, <http://eur-lex.europa.eu/JOHtml.do?uri=OJ:C:2007:306:SOM:PT:HTML>).

- 4 Quando se fala de cooperação reforçada, tem-se em vista um processo de “avançar”, sendo precisamente esta característica que, segundo autorizada doutrina, distingue esta figura de outras próximas. Araceli Mangas-Martín & Diego J. Liñán-Nogueras, *Instituciones y Derecho de la Unión Europea*, 78-79 (5ª ed., Tecnos, Madrid, 2005).
- A cooperação reforçada implicaria uma “*integración mayor*” das políticas dos Estados -Membros [Enrique Linde-Paniagua & Pilar Mellado-Prado, *Iniciación al derecho de la Unión Europea*, 35 (3ª ed., Colex, Madrid, 2006)], um “*grado de integración más elevado*” [Mariola Urrea-Corres, *La cooperación reforzada en la Unión Europea: concepto, naturaleza y régimen jurídico*, 34 (Colex, Madrid, 2002)], ou, por outras palavras, “*colaborar entre sí más estrechamente*” [Jean-Claude Piris, *El Tratado Constitucional para Europa: un análisis jurídico*, 157 (Marcial Pons, Cátedra Internacional OMC/WTO/Integración Regional, Madrid, 2006)], ou “*comprometerse más con la integración*” [Araceli Mangas-Martín, *La Constitución europea*, 67 (Lustel, Madrid, 2005)].
- 5 Estamos a falar de intenções. Referindo-se à figura, mais ampla, da “*integração diferenciada*”, Alcoceba-Gallego, por exemplo, pondera que esta “*ha tenido una contribución más que dudosa al progreso de la integración*” María Amparo Alcoceba-Gallego, *Fragmentación y diversidad en la construcción europea*, 33 (Tirant Lo Blanch, Valencia, 2005).

O mecanismo em apreço foi apresentado como uma novo método de promoção da *integração* europeia. Mas será efectivamente assim? Ou não corresponderá, afinal, ao tácito reconhecimento da existência de barreiras insuperáveis (pelo menos no horizonte actual) ao progresso de edificação do espaço integrado europeu, implicando ter de lançar-se mão de outro trilhaço?

Posta a questão noutras palavras: a denominada “*cooperação reforçada*” corporiza um novo fôlego da *integração*, ou já sai do seu campo para se situar na área, mais incipiente, da mera *cooperação internacional intergovernamental*?

Conforme a resposta a que se chegue, assim se concluirá pela vitalidade do processo integrativo do Velho Continente, ou, ao invés, por uma (ou pela) sua crise (nem que “*mascarada*”).

B. *Distinção de estatutos*

Há que ponderar, todavia, que a *cooperação reforçada*, por definição mesma, parece implicar uma *distinção de estatutos* dentro do espaço territorial (ou jurídico-territorial) considerado.

Ora, uma diferença de estatutos parece ser exactamente o que, a nosso ver, caracteriza os fenómenos de *mera cooperação internacional*, por oposição aos fenómenos de *integração*.⁶

C. *Elementos de natureza sistemática*

No entanto, é certo que a normativização da União Europeia se afigura, *prima facie*, ter vindo infirmar, ao menos parcialmente, tal ideia. Bastará atentar na admissão da inclusão da nascente figura da *cooperação reforçada* no âmbito do denominado “*primeiro pilar*” da União (o “*pilar comunitário*”), nos termos do art. 11 do Tratado da Comunidade Europeia (TCE).

6 Esta posição não é pacífica, havendo quem arrume a realidade jurídica doutro modo. Cremos ser o caso de Sánchez, por exemplo, quando, analisando esta problemática em termos gerais, escreve que “*todo ordenamiento jurídico destinado a regular un proceso de integración, cualquiera sea su profundidad, es Derecho de la Integración*”. Alberto M. Sánchez, *Derecho de la integración: un recorrido múltiple por las experiencias de la Unión Europea y del Mercosur*, 59 (RAP, Buenos Aires, 2004).

Pode mesmo advogar-se ter residido aí o grande propósito dessa inovação do Tratado de Amesterdão, ao “plasmar” o mecanismo da cooperação reforçada, mediante a respectiva introdução no articulado do Tratado de Roma, no “seio” do processo integrativo europeu.

Ter-se-ia afinal pretendido, com essa “*constitucionalização*” formal, *subtrair*, à vontade exclusiva dos Estados (campo da *pura e simples intergovernamentalidade*), o dito instituto (procedimento ou expediente) da cooperação reforçada, para o “*conter*” ou “*encerrar*” nas malhas do xadrez comunitário (que o mesmo é dizer, *integracional*).

Mas o que veio a suceder com a revisão, do Tratado de Roma, operada pelo Tratado de Nice? Nada mais, quanto a este aspecto, do que uma confirmação da exposta orientação (corporizada nos artigos 11 e 11-A do TCE-Nice).

E como se passam as coisas, hoje em dia? Tendo-se desembochado, após a malograda tentativa do Tratado Constitucional, no regime presentemente em vigor, resultante das modificações trazidas pelo Tratado de Lisboa, a cooperação reforçada não vê afastada, no desenho jurídico actual, a sua aplicabilidade no domínio do “*coração*” da integração. É o que resulta da própria manutenção da sua existência, num novo figurino em que a União Europeia “*substitui-se e sucede à Comunidade Europeia*” (art. 1, terceiro parágrafo, do TUE-Lisb).

D. Integração: uniformização absoluta ou relativa?

Estaremos então perante uma figura de natureza *híbrida*, ou seja, simultaneamente ostentadora de características de supranacionalidade (*integração*) e de singela intergovernamentalidade (mera *cooperação* internacional?).

Afirmámos atrás que a integração supõe ou se traduz num espaço de estatuto jurídico uniformizado.⁷ Terá tal exigência um

7 Colocando-se numa perspectiva genérica, Fernández Reyes, por exemplo, alude à *integração* como “*la incorporación o agrupamiento de partes en un todo*”. Jorge E. Fernández-Reyes, *Curso de derecho de la integración: los procesos de integración, el MERCOSUR*, 30 (Uni-

carácter *absoluto* ou tão-só *relativo*? Tolerará o espaço integrado a existência de zonas não uniformizadas?

A resposta parece ter de ser, *a priori*, afirmativa. Pois não está aí a experiência europeia, mostrando (fora do campo da cooperação reforçada “*geral*”) que existem espaços onde as regras são diferentes? Tome-se, por exemplo, o caso da “*Zona Euro*” (“*Eurozona*” ou “*Eurolândia*”), que não coincide com o território da União (há Estados-Membros que, como é sabido, não fazem parte da união económica e monetária). Ou, para evocar outro exemplo clássico, o famoso estatuto diferenciado de que gozou o Reino Unido em matéria de política social.

Dir-se-ia, enfim, caber no figurino dum processo de integração a possibilidade do surgimento de subzonas diferenciadas, sem com tal se descaracterizar a própria natureza, do fenómeno global, como sendo um fenómeno de integração.

E. A problemática da quantificação

Mas isto conduz-nos a passar ou entrar no domínio do “*quantum*”, da *quantificação*. A ideia de subzonas leva a isso. Com a inerente e perturbadora pergunta sequente: onde se põe então a fasquia? Que “*quantum*” de diferenciação é admissível, sem se sair do campo da *integração* e passar ao da *mera cooperação internacional*?

Tem-se dito, e a realidade não infirmou tal asserção, que a figura da cooperação reforçada quase parece ter sido delineada para inviabilizar o efectivo aparecimento de cooperações reforçadas (tal o tipo e número de requisitos que de origem lhe foram assinados). Mas importa ponderar que tais requisitos foram entretanto aligeirados.

E não são necessários grandes malabarismos mentais para admitir que, numa situação de impasse dos meios habituais de progressão do fenómeno integrativo, os Estados-Membros

versidad de Montevideo, Facultad de Derecho, Montevideo, 2006).

possam virar-se para as portas que lhes são franqueadas pelo expediente das cooperações reforçadas.

Chegamos assim a um problema: como qualificaríamos o quadro resultante, caso os Estados-Membros passassem a recorrer sistematicamente ao instrumento (ou “*ferramenta jurídica*”) da cooperação reforçada? Poder-se-ia dizer, duma União Europeia “*retalhada*” por múltiplas cooperações reforçadas, ser ainda um espaço de *integração*?

Apesar de a diferenciação (descoincidência ou desuniformidade de estatuto) entre os Estados-Membros se ver, nessa medida, aumentada, parece difícil negar que continuaria ainda assim a existir uma zona de *integração*, no espaço correspondente ao território da União Europeia. Com o que chegamos à conclusão de que a cooperação reforçada, enquanto mecanismo complementar ou (ao menos) não exclusivo, é perfeitamente inserível num espaço de *integração*, não o descaracterizando.

Mas que considerandos sustentam esta conclusão?

Afigura-se-nos como crucial o argumento de que a cooperação reforçada tem de “*submeter-se*” às *traves-mestras ditadas pelo processo integrativo (pautar-se por elas, obedecer-lhes ou, talvez melhor dito, “conter-se” ou “caber” nelas)*.

É assim que, nomeadamente, e desde logo por força do art. 326, primeiro parágrafo, do TFUE, as cooperações reforçadas “*respeitam os Tratados e o direito da União*”.⁸

Para além disso, as cooperações reforçadas “*não podem prejudicar o mercado interno, nem a coesão económica, social e territorial*” e “[*n*]ão podem constituir uma restrição, nem uma discriminação ao comércio entre os Estados-Membros, nem provocar distorções de concorrência entre eles” (art. 326, segundo parágrafo, do TFUE).⁹

8 Fórmula literal equivalente à do art. III-416, primeiro parágrafo, do TC, onde se dispunha que “*respeitam a Constituição e o direito da União*” (Treaty establishing a Constitution for Europe. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/JOHtml.do?uri=OJ:C:2004:310:SOM:EN:HTML>).

9 Com igual redacção, o art. III-416, segundo parágrafo, do TC (Treaty establishing a Constitution for Europe. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/JOHtml.do?uri=OJ:C:2004:310:SOM:EN:HTML>).

Merece ainda salientar-se, nesta breve referência, que a cooperação reforçada “*geral*” apenas pode ter lugar mediante “*autorização (...) concedida pelo Conselho, sob proposta da Comissão e após aprovação do Parlamento Europeu*” (art. 329, No. 1, segundo parágrafo, do TFUE).¹⁰

E cumpre acrescentar, por último, que o regime jurídico anteriormente em vigor, consagrado no Tratado de Nice, alinhava pelo mesmo tipo de directrizes.¹¹

10 Previa-se, num equivalente preceito do Tratado Constitucional, poder somente ocorrer mediante “*decisão europeia do Conselho, que delibera sob proposta da Comissão e após aprovação do Parlamento Europeu*” (art. III-419, No. 1, segundo parágrafo, do TC) (Treaty establishing a Constitution for Europe. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/JOhtml.do?uri=OJ:C:2004:310:SOM:EN:HTML>).

11 A cooperação reforçada tinha de, nomeadamente, e por força do art. 43 do TUE-Nice: “*respeit[ar] os (...) Tratados [da União e da Comunidade] e o quadro institucional único da União*” - alínea b); “*não prejudic[ar] o mercado interno (...) nem a coesão econômica e social*” - alínea e); “*não constitu[ir] uma restrição nem uma discriminação ao comércio entre os Estados-Membros e não provo[car] distorções de concorrência entre eles*” - alínea f); por outro lado, as autorizações para a realização duma cooperação reforçada passavam também pelos órgãos da União: no domínio da Comunidade Europeia (1 pilar), uma autorização do Conselho nos termos do art. 11, No. 2, do TCE-Nice; no campo da política externa e de segurança comum (2 pilar), uma autorização do Conselho nos termos do art. 27-C, segundo parágrafo, do TUE-Nice; no domínio da cooperação policial e judiciária em matéria penal (3 pilar), uma autorização do Conselho nos termos do art. 40-A, No. 2, do TUE-Nice.

CONCLUSÃO

Estamos agora em condições de responder à pergunta que constitui o subtítulo deste trabalho: embora se não trate duma forma “*pura*”, parece que as características da *cooperação reforçada* a colocam no interior do perímetro conceptual da *integração*, a qual vê aumentada, por esta via, a sua *plasticidade*.

Não falta, de resto, doutrina da mais autorizada entendendo que o mecanismo sob análise poderia justamente apelidar-se de “*integração reforçada*”.¹² Seria, afinal, um modo de *aprofundar* ou fazer progredir um processo integrativo, vale dizer, uma ferramenta operativa ou modalidade do fenómeno *integração*.

12 José Martín y Pérez de Nanclares, *Reflexiones en torno a la cooperación reforzada: la incógnita del Tratado de Ámsterdam*, in *Las incertidumbres de la Unión Europea después del Tratado de Ámsterdam*, 79-106, 106 (Andrés Olesti-Rayó, ed., Bosch, Barcelona, 2000).

BIBLIOGRAFIA LIVROS

- Alcoceba-Gallego, María Amparo, *Fragmentación y diversidad en la construcción europea* (Tirant Lo Blanch, Valencia, 2005).
- Cannone, Andrea, *Le cooperazioni rafforzate: contributo allo studio dell' integrazione differenziata* (Cacucci, Bari, 2005).
- Fernández-Reyes, Jorge E., *Curso de derecho de la integración: los procesos de integración, el MERCOSUR* (Universidad de Montevideo, Facultad de Derecho, Montevideo, 2006).
- Langner, Katrin, *Verstärkte Zusammenarbeit in der Europäischen Union: Stärkung der Integration oder hin zu einem Europa von mehreren Geschwindigkeiten?* (Peter Lang, Frankfurt, Berlín, Berna, Bruselas, Nova Iorque, Oxford, Viena, 2004).
- Linde-Paniagua, Enrique & Mellado-Prado, Pilar, *Iniciación al derecho de la Unión Europea* (3ª ed., Colex, Madrid, Colex, 2006).
- Linke, Gerrit, *Das Instrument der verstärkten Zusammenarbeit im Vertrag von Nizza: Möglichkeiten eines Europas der differenzierten Integration* (Peter Lang Frankfurt, Oxford, 2006).
- Mangas-Martín, Araceli & Liñán-Nogueras, Diego J., *Instituciones y Derecho de la Unión Europea* (5ª ed., Tecnos, Madrid, 2005).
- Mangas-Martín, Araceli, *La Constitución europea* (Iustel, Madrid, 2005).
- Piris, Jean-Claude, *El Tratado Constitucional para Europa: un análisis jurídico* (Marcial Pons, Cátedra Internacional OMC/WTO/Integración Regional, Madrid, 2006).
- Sánchez, Alberto M., *Derecho de la integración: un recorrido múltiple por las experiencias de la Unión Europea y del Mercosur* (RAP, Buenos Aires, 2004).
- Urrea-Corres, Mariola, *La cooperación reforzada en la Unión Europea: concepto, naturaleza y régimen jurídico* (Colex, Madrid, 2002).

CONTRIBUIÇÕES EM LIVROS COLECTIVOS

- AAVV, *Enhanced cooperation: From theory to practice*, in *The Treaty of Lisbon: Implementing the Institutional Innovations*, 97-119 (Centre for European Policy Studies, CEPS, EGMONT - The Royal Institute for International Relations, Belgium & European Policy Centre, EPC, November 2007). Disponível em <http://www.aueb.gr/deos/MASTER-GR/Lisbon%20Treaty%20Implementation%20Nov07%20CEPS%20EPC%20etc%20for%20students.pdf>.
- Gutiérrez-Espada, Cesáreo, *De la ineludible 'flexibilidad' en el futuro de la Unión*, 9 *Colección Escuela Diplomática del Boletín Oficial del Estado, BOE*, 195-210 (*La constitucionalización del proceso de integración europea*, Jornadas organizadas conjuntamente por la Asociación Española de Profesores de Derecho Internacional y Relaciones Internacionales, AEPDIRI, y la Escuela Diplomática,

- Madrid, 20 de mayo de 2004, 2005).
- Junge, Kerstin, *Differentiated European Integration*, in *European Union Politics*, 391-404 (Michelle Cini, ed., Oxford University Press, Oxford, 2007).
- Martín y Pérez de Nanclares, José, *Reflexiones en torno a la cooperación reforzada: la incógnita del Tratado de Ámsterdam*, in *Las incertidumbres de la Unión Europea después del Tratado de Ámsterdam*, 79-106 (Andrés Olesti-Rayó, ed., Bosch, Barcelona, 2000).
- Pons-Rafols, Francesc Xavier, *Las potencialidades de las cooperaciones reforzadas en la Unión*, in *El Tratado de Lisboa. La salida de la crisis constitucional*, 627-660 (José Martín y Pérez de Nanclares, coord., Jornadas de la Asociación Española de Profesores de Derecho Internacional, AEPDIRI, celebradas en Madrid el 17 y 18 de diciembre de 2007, Iustel, Madrid, 2008).
- Urrea-Corres, Mariola, *La efectividad del derecho de retirada, el sistema de reforma y las cooperaciones reforzadas: una incógnita que condiciona el proceso de integración de la Unión*, in *El Tratado de Lisboa. La salida de la crisis constitucional*, 687-703 (José Martín y Pérez de Nanclares, coord., Jornadas de la Asociación Española de Profesores de Derecho Internacional, AEPDIRI, celebradas en Madrid el 17 y 18 de diciembre de 2007, Iustel, Madrid, 2008).

REVISTAS

- Ahrens, Joachim, Hoen, Herman W. & Ohr, Renate, *Deepening Integration in an Enlarged European Union: A Club-theoretical Perspective*, 27 *Revue d'intégration européenne / Journal of European Integration*, 4, 417-439 (2005).
- Aldecoa-Luzárraga, Francisco, *La Constitución europea como respuesta a la ampliación*, 103 *Papeles de Economía Española*, 67-78 (2005).
- Bribosia, Hervé, *Multispeed Europe? Flexibility and Enhanced Cooperation in the European Union*, 17 *Challenge Europe, The People's Project? The New European Union Treaty and the Prospects for Future Integration*, 26-33 (2007). Disponible em: http://www.ceri-sciencespo.com/cherlist/lequesne/Challenges_European_Policy_Center.pdf.
- Cagiati, Andrea, *È possibile costruire un'avanguardia europea?*, 38 *Affari Esteri*, 151, 541-549 (2006). Disponible em: http://www.affari-esteri.it/Affari_Esteri_151.pdf.
- Emmanouilidis, Janis A., *Conceptualizing a Differentiated Europe*, 10 *ELIAMEP, Hellenic Foundation for European & Foreign Policy, Policy Papers*, 1-72 (2008). Disponible em: http://www.emmanouilidis.eu/download/Emmanouilidis_Conceptualizing-a-Differentiated-Europe_June_2008.pdf.
- Emmanouilidis, Janis A., *Differentiated Europe: Nine Recommendations*, *ELIAMEP Thesis, Hellenic Foundation for European & Foreign Policy*, 1, 1-6 (2008). Disponible em: http://www.emmanouilidis.eu/download/2008_Emmaouilidis_Eliamep_Thesis_12008.pdf.
- Faber, Anne, *Die Weiterentwicklung der Europäischen Union: Vertiefung versus Erweiterung?*, 2 *Integration*, 103-116 (2007). Disponible em: <http://www.iep-berlin>.

- de/fileadmin/website/09_Publikationen/integration_2007/faber.pdf.
- Federal Trust Working Group, *Flexibility and the Future of the European Union, The Federal Trust Reports* (October 2005). Disponible em: http://www.fedtrust.co.uk/admin/uploads/FedT_Flexibility_report.pdf.
- Grant, Charles, *Can Variable Geometry save European Unión Enlargement?*, 44 *CER Bulletin, Centre for European Reform* (October/November 2005). Disponible em: http://www.cer.org.uk/articles/44_grant.html.
- Lengyel, László, *Kerneuropa oder demokratisches Europa?*, 31 *Europäische Rundschau*, 4, 3-14 (2003). Disponible em: http://www.europaeische-rundschau.at/2003/Inhalt_2003_4_files/Lengyelb.pdf.
- Miles, Lee, *Introduction: Euro-Outsiders and the Politics of Asymmetry*, 27 *Revue d'intégration européenne / Journal of European Integration*, 1, 3-24 (2005).
- Neve, Jan-Emmanuel de, *The European Onion? How Differentiated Integration is Reshaping the European Union*, 29 *Revue d'intégration européenne / Journal of European Integration*, 4, 503-521 (2007). Disponible em: <http://ssrn.com/abstract=1129622>.
- Petrică, Bogdana, *La différenciation: 'solution miracle' pour l'avenir de l'Union européenne?*, 9 *Romanian Journal of European Affairs*, 1, 96-108 (2009). Disponible em: http://www.ier.ro/documente/rjea_pdf/RJEA_Vol_9_No1_March2009.pdf.
- Philippart, Eric, *Un nouveau mécanisme de coopération renforcée pour l'Union européenne élargie*, 22 *Notre Europe: Études et recherches* (2003). Disponible em: http://www.notre-europe.eu/uploads/tx_publication/Etud22-fr.pdf.
- Stettner, Rupert, *Flexibilidad en el Derecho Europeo: Complemento autónomo del Tratado y cooperación reforzada*, 2 *Revista de Derecho Constitucional Europeo, ReDCE*, 3, 213-228 (2005). Disponible em: <http://www.ugr.es/~redce/ReDCE3/11stettner.htm>.
- Tekin, Funda & Wessels, Wolfgang, *Flexibility within the Lisbon Treaty: Trademark or Empty Promise?*, 1 *EIPASCOPE, European Institute of Public Administration*, 25-31 (2008). Disponible em: http://www.eipa.eu/files/repository/eipascope/20080509184449_SCOPE2008-1-5_TekinandWessels.pdf.
- Urrea-Corres, Mariola, *Mecanismos de integración y (des)integración diferenciada en la Unión Europea a la luz del Tratado de Lisboa*, 39 *Cuadernos Europeos de Deusto*, 169-190 (2008).

WORKING PAPERS

- Andersen, Svein S. & Sitter, Nick, *Differentiated Integration: What is it and how much can the European Union accommodate?* (Paper for the 37th World Congress of the International Institute of Sociology, Stockholm, 5-9 July, 2005). Disponible em: http://www.scass.uu.se/IIS2005/total_webb/tot_html/papers/differentiated_integration.pdf.
- Barrera-Perea, Sergio, *Cooperaciones reforzadas, ¿nuevo motor de la Unión Europea ampliada?* (CAEI, Centro Argentino de Estudios Internacionales, Working

- Paper 014 - Programa Europa, 2006). Disponível em: <http://www.caei.com.ar/es/programas/europa/14.pdf>.
- Dehousse, Franklin, Coussens, Wouter & Grevi, Giovanni, *Integrating Europe: Multiple Speeds, One Direction?* (EPC Working Papers 9, European Policy Centre, April 2004). Disponível em: http://www.egmontinstitute.be/papers/IWP_PE.pdf.
- Král, David, *Multi-speed Europe and the Lisbon Treaty: Threat or Opportunity?* (EUROPEUM, Institute for European Policy, Working Paper commissioned by the Friedrich-Ebert-Stiftung for a conference on multi-speed Europe held in Budapest in October 2008, November 2008). Disponível em: <http://www.europeum.org/doc/pdf/895.pdf>.
- Kurpas, Sebastian, Clerck-Sachsse, Julia de, Torreblanca, José I. & Ricard-Nihoul, Gaëtane, *From Threat to Opportunity: Making Flexible Integration Work* (EPIN, European Policy Institutes Network, Working Paper 15, 2006). Disponível em: http://www.epin.org/pdf/EPIN_WP15.pdf.
- Landfried, Christine, *Difference as a Potential for European Constitution-Making* (EUI Working Papers: RSCAS 04, European University Institute, Robert Schuman Centre for Advanced Studies, 2005). Disponível em: http://www.eui.eu/RSCAS/WP-Texts/05_04.pdf.
- Philippart, Eric, *Optimising the Mechanism for 'Enhanced Cooperation' within the European Union: Recommendations for the Constitutional Treaty* (CEPS Policy Briefs 33, Centre for European Policy Studies, CEPS, May 2003). Disponível em: <http://aei.pitt.edu/1978/>.
- Schneider, Heinrich, *'Kerneuropa': Ein aktuelles Schlagwort und seine Bedeutung* (EI Working Papers 54, Europainstitut, Februar 2004). Disponível em: http://epub.wu.ac.at/dyn/virilib/wp/eng/mediate/epub-wu-01_6d1.pdf?ID=epub-wu-01_6d1.
- Sepos, Angelos, *Differentiated Integration in the European Union: The Position of Small Member States* (EUI Working Papers: RSCAS 17, European University Institute, Robert Schuman Centre for Advanced Studies, 2005). Disponível em: http://www.iue.it/RSCAS/WP-Texts/05_17.pdf.
- Thym, Daniel, *The Evolution of Supranational Differentiation: Assessing Enhanced Cooperation, the Area of Freedom, Security and Justice and Security and the Security and Defence Policy under the Treaties of Nice and Lisbon* (Walter Hallstein-Institut für Europäisches Verfassungsrecht, WHI Papers, Working Paper 3/09, 2009). Disponível em: <http://www.whi-berlin.de/documents/whi-paper0309.pdf>.

TRATADOS E ACORDOS INTERNACIONAIS

- Consolidated versions of the Treaty on European Union and the Treaty on the Functioning of the European Union. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/JOHtml.do?uri=OJ:C:2010:083:SOM:EN:HTML>.
- Consolidated versions of the Treaty on European Union and the Treaty on the Functioning of the European Union. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/JOHtml.do?uri=OJ:C:2010:083:SOM:EN:HTML>.

- Single European Act (SEA), signed in Luxembourg and the Hague, and entered into force on 1 July 1987. Disponível em: [Single European Act \(SEA\), signed in Luxembourg and the Hague, and entered into force on 1 July 1987.](#)
- Tratado da União Europeia, assinado em Nice, França, 26 de Fevereiro de 2001. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/parliament/archive/staticDisplay.do?id=77&pageRank=4&language=PT>. English version at: http://europa.eu/lisbon_treaty/index_en.htm.
- Treaty establishing a Constitution for Europe. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/JOHtml.do?uri=OJ:C:2004:310:SOM:EN:HTML>.
- Treaty of Amsterdam, signed on 2 October 1997, entered into force on 1 May 1999. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/en/treaties/dat/11997D/htm/11997D.html>.
- Treaty of Rome, establishing the European Economic Community, EEC, signed in Rome, Italy, on 25 March 1957, and entered into force on 1 January 1958. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/en/treaties/index.htm#founding>.
- Treaty on European Union, signed in Maastricht, Denmark, on 7 February 1992, entered into force on 1 November 1993. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/en/treaties/dat/11992M/htm/11992M.html>.

TESE DOUTORAL

- Bribosia, Hervé, *Les coopérations renforcées: quel modèle d'intégration différenciée pour l'Union européenne? - Analyse comparative du mécanisme général de la coopération renforcée, du projet de coopération structurée permanente en matière de défense et de la pratique d'autres coopérations renforcées 'prédéterminées' en matière sociale, au sein de l'Espace de liberté, sécurité et justice, et dans l'Union économique et monétaire* (EUI PhD thesis, European University Institute, Florence, 2007).
- Urrea-Corres, Mariola, *La cooperación reforzada en la Unión Europea: Concepto, naturaleza y régimen jurídico* (tesis doctoral, Colex, Madrid, 2002).

JORNAL

- Muns, Alexandre, *La Europa de las geometrías variables, Expansión, Catalunya*, 2, 20 de diciembre de 2006. Disponível em: <http://www.esi.es/pdfs/noticias/20061218.pdf>.

DOCUMENTOS

- Allemand, Frédéric, *Les coopérations renforcées dans la Constitution européenne: vers quel renforcement des moyens d'action et de l'intégration européenne?*, *Questions d'Europe (Fondation Robert Schuman), Supplément à la Lettre 188* (15 novembre 2004). Disponível em: http://www.robert-schuman.org/question_europe.php?num=su-188.